

EDITAL CREDENCIAMENTO

LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº	023/2025
INEXGIBILIDADE Nº	010/2025
CREDENCIAMENTO Nº	06/2025
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
LOCAL	Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231
HORÁRIO	<u>Das 7h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min</u>
OBJETO	O presente Chamamento Público de Credenciamento visa credenciar, pessoas físicas e jurídicas na prestação serviços de Dj, Artista Solo e/ou Banda Musical, para eventos culturais realizados pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura durante o calendário cultural de 2025, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL:	Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , à partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: l81licitacao@arinos.mg.gov.br .	

PROCESSO Nº 023/2025
CREDENCIAMENTO Nº 06/2025
INEXIBILIDADE Nº 010/2025
LEI 14.133/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 3.266/2024, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74, combinado com art. 72, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1- DO OBJETO

1.1- O presente Chamamento Público de Credenciamento visa credenciar, pessoas físicas e jurídicas na prestação serviços de Dj, Artista Solo e/ou Banda Musical, para eventos culturais realizados pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura durante o calendário cultural de 2025, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.1.2- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

2- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

2.1- O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações.**

2.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses. Podendo ser prorrogado por igual período, em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

3.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
- d)** Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos

4- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria de Cultura pelo e-mail cultura@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail.

4.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail licitacoes@arinos.mg.gov.br.

4.3- A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

4.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

4.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

4.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item 2.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

INEXGIBILIDADE Nº 010/2025

CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

NOME: -----

CPF: -----

6- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1- Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

I- Documentos necessários e suficientes para habilitação jurídica, nos termos dos art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

- a)** Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- d)** No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

II- Os documentos necessários e suficientes para habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos dos art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.
- f)** Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.
- g)** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

IV- Documentos necessários e suficientes para habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

- a)** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

II- Documentos Pessoa Física.

- a)** Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- b)** Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- c)** Prova de Regularidade em relação a Tributos Federais;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- g)** Comprovante de inscrição no INSS – NIT/PIS/PASEP;

V- Das Declarações:

- a)** Apresentar **Declaração Unificada (Somente Pessoas Jurídica)** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo

na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

6.1.1- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

6.1.2- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

7- DO PROCEDIMENTO

7.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1- A abertura dos envelopes;

7.1.2- O exame de todos os documentos, levando-se em conta a validade.

7.1.3- Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

7.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

7.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

7.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

7.2- A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

7.4- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

8- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Agente de Contratação.

8.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

8.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9- DESCREDENCIAMENTO

9.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não penderem ordens de serviço.

9.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

9.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

9.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

9.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

9.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

9.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 9.4.

10- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

11.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

11.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

11.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.5- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- ANEXOS

- a) Anexo I-** Termo de Referência;
- b) Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) Anexo IV-** Minuta de Contrato

Arinos/MG 19 de fevereiro de 2025

Matheus Magella Alves de Souza Peixoto
Chefe de Setor – Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXGIBILIDADE Nº 010/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

1- Objeto

O objeto deste termo de referência é a contratação de pessoas físicas e Jurídicas, na prestação serviços de Dj, Artista Solo e/ou Banda Musical, para eventos culturais realizados pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura durante o calendário cultural de 2025, nos termos deste termo de Referência.

2- Justificativa

A justificativa se dá pela necessidade de contratação de Artista Solo e/ou Banda/local ou regional, para apresentação de Shows, durante o calendário cultural 2025. A Promoção dos eventos, por sua vez, objetiva trazer aos Munícipes opção de lazer e distração, fomentar o turismo no Município, fomentar o comércio e difundir a cultura local considerando inclusive que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

2.1- O Município possui um calendário de eventos bastante vasto e tem muita importância para a economia local, ainda, existe o cunho cultural e de manutenção das tradições dos festejos municipais que já são muito tradicionais na cidade e região. A prefeitura disponibilizará o valor para máximo para cada apresentação conforme tabela definida abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UN D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DJ (disc jockey), Show de no mínimo 02 horas, incluso transporte e alimentação.	40	Und	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
02	Cantor (a), Show de no mínimo 02 horas, incluso transporte e alimentação.	30	Und	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
03	Dupla, Show de no mínimo 02 horas, incluso transporte e alimentação.	20	Und	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00
04	Trio, Show de no mínimo 02 horas, incluso transporte e alimentação.	13	Und	R\$ 4.000,00	R\$ 52.000,00
05	Banda Local/Regional/Interestadual, Show de no mínimo 02 horas, incluso transporte e alimentação.	10	Und	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
06	Banda de pequeno porte, Show de no mínimo 02 horas, incluso transporte e alimentação, sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró. Banda com no mínimo 04 (quatro) componentes.	08	Und	R\$ 18.000,00	R\$ 144.000,00
07	Banda de pequeno porte, Show de no mínimo 02 horas, incluso transporte e alimentação, sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró. Banda com no mínimo 08 (oito) componentes.	08	Und	R\$ 25.000,00	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 601.000,00

3- Da Prestação de Serviços:

3.1- A Secretaria Municipal de Cultura fará a solicitação dos serviços objeto deste Termo de Referência, através de ordem de serviço, conforme necessidade, podendo ser parcelada; o artista/empresa deverá executá-los no prazo estabelecido na ordem de serviço.

3.2- Os artistas (Individuais ou Grupos) selecionados e contratados deverão adequar-se aos horários determinados, bem como às condições estruturais fornecidas pela Secretaria de Municipal de Cultura.

3.3- Os artistas (Individuais ou Grupos) selecionados e contratados deverão participar de todas as reuniões programadas pela Coordenação Geral do evento e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial.

3.4- A duração do show deve ter duração mínima de 3h00min, sendo que o artista (individual ou grupos) deverá executar pelo menos 15 músicas diferentes durante o show.

4- Prazo:

4.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

5- Do Pagamento:

5.1- O pagamento devido à contratada, será após a realização de cada evento.

5.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.1.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.1.4- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12, e Decreto Municipal nº 2513/2023.

5.1.6- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

5.1.6- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

6- Do Reajuste:

6.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

7- Dotação orçamentária:

7.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.13.01.13.122.0003.2216 – Ficha: 925 – Fonte: 1.500.000.0000

8- Das Obrigações das Partes:

I- Do Município

- a)** Assegurar o livre acesso do artista solo e/ou banda ao palco providenciado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- b)** Informar o artista solo e/ou banda da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 20 dias;
- c)** Fornecer ao artista solo e/ou banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da banda;
- d)** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- f)** Efetuar o pagamento no prazo pactuado;
- g)** Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da credenciada que ensejaram o credenciamento

II- Da Credenciada

- a)** Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 3 horas;
- b)** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- c)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência;
- d)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- e)** Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

- g)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- h)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- i)** A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes neste edital;
- j)** A Credenciada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços propostos neste objeto, seus anexos e demais partes deste termo de referência;
- k)** A Credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com as especificações deste termo, bem como instruir seus funcionários, quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante;
- l)** A Credenciada deverá relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- m)** A Credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que porventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
- n)** A Credenciada deverá se responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- o)** Responsabilizar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de todos os seus funcionários;
- p)** Seguir as orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura para a produção dos serviços, bem como os demais produtos contratados sob demanda.

9- Da Fiscalização do Contrato:

9.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizado pela Secretaria Municipal Cultura.

9.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10- Descredenciamento:

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 12.4.

11- Das Sanções:

11.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

11.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- Disposições Finais:

12.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

12.2- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Arinos, MG, 12 de fevereiro de 2024.

Matheus Magella Alves de Souza Peixoto
Chefe de Setor - Secretaria Municipal de Cultura

PROCESSO Nº 023/2025
INEXGIBILIDADE Nº 010/2025
CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº ---/2025, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	VALOR TOTAL

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal
Nº do documento de identidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com endereço _____ telefone _____ e-mail _____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

- a)** Para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b)** Que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art.14º,incIVdaLei Federalnº14.133/21;
- d)** Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- f)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

g) Que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

h) Sob as penas da lei, que está enquadrada no conceito legal de _____ (especificar se é microempresa, microempreendedor individual e ou empresa de pequeno porte), e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **Obs:** Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e ou microempresa.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal
Nº do documento de identidade

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº-----/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **O MUNICÍPIO DE ARINOS ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, _____, situada à Rua _____Bairro _____, _____/_____,Cidade de _____, inscrita no CNPJ CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 023/2025, Inexigibilidade nº 010/2025, Credenciamento nº 05/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Amparo Legal

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº 06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços artísticos, no âmbito das programações constantes do calendário cultural 2025, da Secretaria Municipal de Cultura Conforme disposto a seguir:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total

CLÁUSULA TERCEIRA - Prestação De Serviços

3.1- A Secretaria Municipal de Cultura fará a solicitação dos serviços objeto deste Termo de Referência, através de ordem de serviços, conforme necessidade, podendo ser parcelada; o artista/empresa deverá executá-los no prazo estabelecido na ordem de serviço.

3.2- Os artistas (Individuais Dj ou Grupos) selecionados e contratados deverão adequar-se aos horários determinados, bem como às condições estruturais fornecidas pela Secretaria de Municipal de Cultura.

3.3- Os artistas (Individuais Dj ou Grupos) selecionados e contratados deverão participar de todas as reuniões programadas pela Coordenação Geral do evento e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial.

3.4- A duração do show deve ter duração mínima de 3h00min, sendo que o artista (individual) deverá executar pelo menos 15 músicas diferentes durante o show.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor/ Pagamento

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____).

4.1.1- O pagamento devido a contratada após a realização de cada evento.

4.1.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.1.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.1.4- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

4.1.5- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

4.1.6- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - Dotação Orçamentária

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.13.03.13.392.0024.227 – Ficha: 961 – Fonte: 1.500.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

7.1- O prazo de vigência contratual será de ---, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Das Partes

I- Do Município

a) Assegurar o livre acesso do artista solo e/ou banda ao palco providenciado pela Secretaria Municipal de Cultura;

b) Informar o artista solo e/ou banda da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 20 dias;

- c)** Fornecer ao artista solo e/ou banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da banda;
- d)** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; . **f)**-Efetuar o pagamento no prazo pactuado;
- g)** Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da credenciada que ensejaram o credenciamento

II- Da Credenciada

- a)** Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 3 horas;
- b)** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste contrato e no termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- c)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência;
- d)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato; **e)**-Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- f)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- g)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- h)** A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes neste contrato;

- i) A Credenciada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços propostos neste objeto, seus anexos e demais partes deste termo de referência;
- j) A Credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com as especificações deste termo, bem como instruir seus funcionários, quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante;
- k) A Credenciada deverá relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- l) A Credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que porventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
- m) A Credenciada deverá se responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- n) Responsabilizar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de todos os seus funcionários;
- o) Seguir as orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura para a produção dos serviços, bem como os demais produtos contratados sob demanda.

CLÁUSULA NONA - Alteração, acréscimo e supressões

9.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização do Contrato

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Extinção Contratual

11.1- A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1- A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2- A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Casos Omissos

13.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos/MG,--- de --- 2025.

-----**Prefeito**
Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CI/RG:

02 - _____

CI/RG: